



Câmara Municipal de São Paulo

271 / 6

Folha no. 01 de proc. n.º 1037 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE 06 ABR 1999
AS COMISSÕES DE:
Constit. e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Organismo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0103/1999

Cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social e de outras providências.

PREJUDICADO
14 ABR 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros e Galerias.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta lei entende-se por:

I - adoção o vínculo estabelecido entre a empresa e a biblioteca ou quaisquer dos equipamentos de cultura relacionados no "caput" deste artigo que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a serem atendidas.

II - Empresas com Responsabilidade Social aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do Inciso anterior.

§ 2º - A empresa poderá adotar uma ou mais bibliotecas ou equipamentos culturais, assim como, eleger uma ou mais das áreas de contribuição elencadas nas alíneas do Inciso I do parágrafo anterior para estabelecer o vínculo de adoção.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão seus nomes afixados na entrada principal da biblioteca ou equipamento cultural com os seguintes dizeres:

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 06 ABR 1999 ★
- DT. 10 -

Dg/022-9/saber



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de proc.
n.º 103 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 1. 40
ATM

"A(s) empresa(s) _____
zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação das bibliotecas municipais e equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - Os empresários participantes do "Projeto Saber" poderão, a partir da sua adesão, integrar seu Conselho Gestor, que será instituído junto ao órgão competente com a finalidade de estabelecer critérios e definir prioridades, além de proceder o acompanhamento e aplicação dos recursos.

Parágrafo único - O Conselho Gestor de que trata o "caput" deste artigo será constituído por:

- I - um representante da Secretaria competente;
- II - o bibliotecário responsável pelo equipamento "in casu";
- III - um representante da empresa adotante;
- IV - um membro da comunidade onde se situar a biblioteca ou equipamento cultural.


Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do "Projeto SABER".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO GOULART